



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de abril de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 28/04/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6672

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA N. 9, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, revoga a Portaria Conjunta n. 6, de 22 de março de 2020, e determina outras providências.

O **PRESIDENTE** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das respectivas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 do CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020 do CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução n. 314, de 20 de março de 2020 do CNJ;

CONSIDERANDO a continuidade do estado de calamidade pública em todo o território Brasileiro e no Estado de Roraima, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do Coronavírus (Sars-Cov-2), vírus altamente patogênico causador da COVID-19, dotado de potencial efetivo para causar surtos e o alto risco de disseminação se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios do Poder Judiciário de Roraima, tanto no tocante aos públicos interno e externo quanto em relação a pessoas presas inseridas ou não no sistema prisional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 207/2015, do CNJ, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que eventual excesso de prazo nas decisões judiciais ou a não realização de determinados atos judiciais se justificam pela excepcionalidade da situação crítica envolvendo o risco à saúde pública e dos próprios cidadãos individualmente considerados, inclusive os encarcerados;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a tecnologia deve servir para concretização do princípio constitucional da eficiência, na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º, X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados; e

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 2º Manter suspensos os prazos processuais dos processos físicos, até o dia 15 de maio de 2020.

§ 1º A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

§ 2º A eventual carga e tramitação de processos físicos, em situações urgentes, ficará a critério de deliberação da autoridade judicial ou administrativa, preservados os cuidados essenciais para a saúde das pessoas.

Art. 3º Determinar a retomada, a contar do dia 4 de maio de 2020, dos prazos processuais dos processos eletrônicos, judiciais e administrativos, nos termos da Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020.

Art. 4º Manter, até ulterior deliberação, o regime de teletrabalho para todas as atividades internas e não essenciais nas unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário de Roraima.

§ 1º Compete à chefia da unidade judicial ou administrativa, ainda que prestadora de serviço essencial, a liberação do trabalho presencial, desde que possível a execução das atividades por meio do teletrabalho.

§ 2º Compete à chefia do servidor da unidade o acompanhamento da produtividade durante o período de teletrabalho.

§3º Os serviços de logística permanecerão em regime de sobreaviso, ressalvada a necessidade de nova deliberação, sob o encargo da Secretaria Geral.

§ 4º Aos servidores que desempenham atividade incompatível com o regime de teletrabalho, a exemplo dos Técnicos Judiciários - Especialidade Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, de Proteção à Criança e ao Adolescente e os Motoristas, poderá ser aplicado o regime de compensação de horas, mediante apresentação de plano individual de trabalho, ou a atribuição, na unidade judicial e/ou administrativa, a critério do gestor da unidade e diante da necessidade do serviço, de outras atividades, desde que previamente convencionadas.

Art. 5º Permitir a utilização dos prédios do Poder Judiciário quando houver a impossibilidade da realização das atividades relacionadas a serviços essenciais por meio do teletrabalho, adotando-se todas as medidas de segurança para evitar possível contágio ou transmissão da COVID-19.

Art. 6º Manter regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, até o dia 4 de maio de 2020, para as situações contidas no art. 4º, da Resolução n. 313 do CNJ, e as descritas abaixo:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de liberdade provisória;

IV - representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, uma vez comprovada a impossibilidade de sua solicitação durante o expediente forense ordinário, e cuja demora possa resultar em risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, a que se referem as Leis federais n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas;

VIII - tutelas urgentes e necessárias à preservação de direitos que não se encontrem distribuídas ao relator competente, ou que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este, e/ou que não possam aguardar distribuição;

IX - medidas protetivas de urgência, da competência dos Juizados Especiais de Violência Doméstica a que se refere a Lei n. 11.340/2006;

X - concessão de autorização de viagem para crianças ou adolescentes estrangeiros;

XI - homologação de acordo.

§ 1º O Plantão Extraordinário funcionará no horário de expediente forense regular, qual seja, das 8h às 18h nos dias úteis, assegurada a manutenção das atividades essenciais de cada unidade e aquelas estipuladas no art. 10 da presente Portaria Conjunta.

§ 2º Nos dias em que não houver expediente forense por qualquer motivo, funcionará normalmente o Plantão Judicial Ordinário, na forma estabelecida na Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2019.

§ 3º As demandas urgentes serão distribuídas ao Plantão Extraordinário, respectivamente nas competências "plantão de crise - cível" e "plantão de crise - criminal", as quais serão enviadas, pelos Distribuidores, imediatamente, aos juízos competentes.

§ 4º As competências "plantão de crise - cível" e "plantão de crise - criminal" serão alocadas no PROJUDI e estarão sob a responsabilidade, respectivamente, dos Distribuidores Cível e Criminal, sob a supervisão dos juízes diretores do foro e da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 5º A partir de 5 de maio de 2020 as distribuições retomam seu curso normal, extinguindo-se o sistema de plantão de crise no Projudi, ocasião em que serão distribuídos todos os feitos alocados na referida competência.

Art. 7º Os magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário de Roraima que apresentarem os sintomas da Covid-19 e/ou os que retornarem de outros países ou estados, desempenharão, obrigatoriamente, suas atividades funcionais no regime de teletrabalho por, no mínimo, 14 (quatorze) dias.

§ 1º No caso de viajantes, o prazo para início das atividades, por meio de teletrabalho, será contado do primeiro dia útil após a chegada ao Brasil, se em viagem internacional, ou da chegada ao Estado de Roraima, se em viagem nacional.

§ 2º A comunicação do fato será promovida via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, à Secretaria de Gestão de Magistrados, no caso de magistrados, ou à Secretaria de Gestão de Pessoas, quando servidor.

§ 3º Havendo sintomas do Coronavírus (COVID-19), o requerimento de licença médica deve ser acompanhado de atestado externo, que será homologado administrativamente, sem necessidade da presença física do interessado.

Art. 8º Dispensar os estagiários de suas atividades presenciais enquanto durar o período das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus, podendo atuar, sob a supervisão da chefia imediata, por meio de teletrabalho.

Art. 9º Durante o período de vigência desta Portaria Conjunta os servidores do apoio direto e indireto deverão:

I - priorizar os processos paralisados;

II - priorizar os processos que constam na lista de processos julgados pendentes de arquivamento, presente no SEI n. 0003166-85.2020.8.23.8000;

III - priorizar a localização de processos não baixados (incidentes processuais cujos autos principais foram arquivados definitivamente, como, por exemplo, exceções, embargos em geral) e realizar análise de eventual pendência para, se possível, cumprir o ato faltante e determinar o arquivamento definitivo;

IV - priorizar a localização de cartas precatórias pendentes para verificar se já foram cumpridas e devolvê-las de imediato, permitindo a sua baixa no juízo;

V - realizar a alteração das classes e assuntos que estejam com incorreções, adequando à Tabela Processual Unificada do CNJ;

VI - reduzir a taxa de congestionamento e aumentar a produtividade das Unidades Judiciárias do Estado;

VII - priorizar a expedição de alvarás de levantamento;

VIII - envidar esforços para a conciliação por meio de videoconferência, priorizando o sistema Scriba.

Art. 10. Durante o período de vigência desta Portaria Conjunta os magistrados, além das atribuições decorrentes dos processos urgentes, deverão priorizar a elaboração dos seguintes atos:

I - sentenças/acórdãos;

II - sentenças em processos distribuídos até 2015;

III - sentenças em processos do acervo das metas nacionais;

IV - decisões pendentes, com foco nas liminares;

V - inspeção em todos os processos;

VI - os alvarás de levantamento;

VII - conciliação, preferencialmente por meio de videoconferência, priorizando o sistema Scriba.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 11. Manter suspenso o atendimento ao público nas dependências de todas as unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, que será realizado por meio de telefone, e-mail (correio eletrônico) e/ou videoconferência, independentemente de agendamento, por meio de links e endereços que serão disponibilizados no sítio do Poder Judiciário, priorizando-se os casos urgentes.

Art. 12. Manter atendimento prioritário aos operadores do Direito (Advogados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Delegados de Polícia etc), nas condições do artigo anterior.

Art. 13. Vedar o ingresso de pessoas, com a finalidade de entrega de gêneros alimentícios, nas dependências das edificações do Poder Judiciário de Roraima, ressalvadas as situações dimensionadas pela Presidência.

Art. 14. Suspender, até ulterior deliberação, o atendimento ao público de todos os projetos desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça.

Art. 15. Demais casos de franqueamento de ingresso às dependências do Poder Judiciário ficarão a critério da deliberação dos juízes diretores dos fóruns e/ou responsáveis pelas unidades administrativas respectivas.

Art. 16. Manter suspensas, até ulterior deliberação, as apresentações mensais em juízo das pessoas do regime aberto, em livramento condicional, bem como das que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo.

CAPÍTULO IV DAS AUDIÊNCIAS E DAS SESSÕES

Art. 17. Suspender, até o dia 15 de maio do corrente ano, as sessões presenciais de julgamento do Tribunal Pleno, da Turma Recursal, bem como as audiências não urgentes, as audiências de custódia e as sessões do Tribunal do Júri, de todas as unidades judiciais no Estado de Roraima.

§ 1º As sessões e as audiências dos processos considerados urgentes e as de réus presos deverão ser realizadas por meio de videoconferência.

§ 2º A critério do magistrado, quaisquer sessões e audiências poderão ser realizadas por qualquer outro meio tecnológico, idoneamente disponível, desde que não redunde no risco de aglomeração de pessoas ou contato físico, capaz de provocar o contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º As audiências urgentes poderão ser redesignadas se houver risco de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 4º O Tribunal de Justiça poderá realizar sessões virtuais na forma do regimento interno.

CAPÍTULO V DO CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Art. 18. Os Oficiais de Justiça deverão priorizar o meio telefônico para a realização das diligências, bem como outras formas idôneas admitidas pela legislação em vigor, enquanto durar o período das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus.

§ 1º Os mandados de intimação, em cujos processos constem telefone para contato da parte, devem ser expedidos com a referida informação, para cumprimento, por meio do Oficial de Justiça da respectiva zona, o qual deve priorizar a utilização do sistema Scriba.

§ 2º No ato da intimação via telefone, o Oficial elaborará certidão circunstanciada, certificando a data e o horário do ato, especificando na certidão tal forma de cumprimento.

§ 3º Durante o período de vigência desta portaria, estão dispensadas as assinaturas das partes em todos os tipos de mandados.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NOS SISTEMAS DE JUSTIÇA

Art. 19. Recepcionar, integralmente, as normas contidas na Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e nas Resoluções n. 313, de 19 de março de 2020, e n. 314, de 20 de abril de 2020, todas do CNJ.

CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES

Art. 20. Compete aos Desembargadores adotar diretrizes em seus gabinetes e nas unidades sob sua gestão, para controle do contágio e da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria de Infraestrutura e Logística – SIL e a Secretaria de Gestão Administrativa – SGA devem providenciar:

I - a necessária limpeza de banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas em todos os prédios do Poder Judiciário de Roraima;

II - a utilização de álcool ou outro produto eficaz contra o vírus na limpeza;

III - a instalação de dispersores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reunião e gabinetes;

IV - os materiais necessários ao controle da disseminação do vírus, especificamente a disponibilização de máscaras cirúrgicas apropriadas ao Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC), Oficiais de Justiça e demais setores que mantenham atividade com o público.

Art. 22. O Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais (NUCRI) deve organizar campanha interna de esclarecimento sobre os riscos e sobre as medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19).

Art. 23. A Secretaria de Gestão Administrativa – SGA deve notificar as empresas contratadas para que adotem medidas de conscientização e de prevenção junto aos seus empregados.

Art. 24. A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI deve preparar os sistemas eletrônicos para a contagem e suspensão de prazos, bem como disponibilizar aos magistrados, servidores e colaboradores os sistemas necessários para as atividades nesse período de medidas de restrição.

Art. 25. Os servidores que entrarem em teletrabalho deverão providenciar, às suas expensas, os materiais e equipamentos necessários ao acesso remoto em suas residências.

Art. 26. Manter suspensas as exigências habilitatórias para a concessão de teletrabalho previstas na Resolução n. 22/2019, para os casos que se enquadrem nesta Portaria Conjunta.

Art. 27. Autorizar aos magistrados a utilização de todas as soluções tecnológicas, idoneamente disponíveis, para a consecução dos atos de natureza administrativa e/ou judicial, desde que não redunde no risco de aglomeração de pessoas, a provocar o contágio pelo Coronavírus (COVID-19), e que seja precedido de acordo firmado pelos profissionais que compõem o sistema de justiça e os respectivos órgãos auxiliares.

Art. 28. As normas sobre plantão judicial continuam vigentes, com as ressalvas desta Portaria Conjunta.

Art. 29. Manter suspensos:

I - eventos em auditórios, salas de reuniões e salas de aula do Poder Judiciário de Roraima;

II - atividades acadêmicas presenciais em todas as unidades do Poder Judiciário de Roraima;

III - viagens oficiais de magistrados e servidores para outros Estados da Federação, ressalvada a estrita necessidade;

VI - emissão de bilhetes para deslocamentos de instrutores, professores, magistrados e servidores de outros Estados para o Estado de Roraima, ressalvada a estrita necessidade.

Art. 30. Recepcionar as normas expedidas pelas unidades deste Poder Judiciário, no que não conflitarem com as disposições desta Portaria Conjunta.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 32. Revoga-se a Portaria Conjunta n. 6, de 22 de março de 2020.

Art. 33. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação e as medidas adotadas vigorarão até o dia 15 de maio de 2020, podendo ser prorrogada caso necessário.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

Desembargador ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça



GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS****PORTARIA N. 542 DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º da Portaria GABJA n. 541, de 27/4/2020, publicada no DJE n. 6671, de 28/4/2020.

Art. 2º Designar a **Dra. ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Juíza Substituta, para auxiliar na Segunda Vara da Infância e Juventude, no dia 29/4/2020, sem prejuízo de outras designações.

Art. 3º Designar a **Dra. ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Juíza Substituta, para auxiliar na Quinta Vara Cível, no período de 4/5 a 12/6/2020, sem prejuízo de outras designações.

Art. 4º Designar o **Dr. EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Juiz Substituto, para auxiliar na Primeira Vara de Fazenda, no dia 29/4/2020, sem prejuízo de outras designações.

Art. 5º Designar o **Dr. RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Juiz Substituto, para auxiliar na Vara de Crimes contra Vulneráveis, no dia 29/4/2020, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DO DIA 28 DE ABRIL DE 2020

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 543 – Alterar o recesso forense da servidora **JESSICA NAYANE OLIVEIRA GARCIA**, Assessora Jurídica, referente a 2019, anteriormente marcado para os períodos de 10 a 21/2/2020 e de 21 a 26/10/2020, para ser usufruído no período de 6 a 23/10/2020.

N. 544 – Conceder ao servidor **TIAGO VIEIRA OLIVEIRA**, Função Técnica Especializada, licença paternidade, no período de 20/4 a 9/5/2020.

N. 545 – Convalidar a designação da servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria da Segunda Vara da Família/ Secretaria, no período de 21 a 27/4/2020, em virtude de licença médica do titular.

N. 546 – Designar a servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Segunda Vara da Família/ Secretaria, no período de 28/4 a 5/5/2020, em virtude de licença médica do titular.

N. 547 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, no período de 27/2 a 3/5/2020.

N. 548 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO RAMOS**, Técnica Judiciária, no período de 27/4 a 10/5/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 549 DE 28 DE ABRIL DE 2020

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Considerando a Decisão proferida no Processo n. 0002402-36.2019.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Alterar o recesso forense do servidor **JOÃO HENRIQUE CORRÊA MACHADO**, Função Técnica Especializada, referente a 2018, anteriormente marcado para os períodos de 22 a 30/4/2020 e de 4 a 12/5/2020, para ser usufruído nos períodos de 13 a 21/7/2020 e de 3 a 11/11/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 550 DE 28 DE ABRIL DE 2020

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Considerando a Decisão proferida no Processo n. 003799-96.2020.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **JUVENILA MARIA LIMA COUTINHO**, Analista Judiciária -Serviço Social, dispensa do serviço no período de 3 a 7/8/2020 e no dia 18/12/2020, por ter prestado serviços à justiça eleitoral em 2018 – 1º Turno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/04/2020

Sei nº 0006157-57.2020.8.23.60301-380

Assunto: Pedido de Providências

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de pedido de providências apresentado pelo servidor (...), lotado no (...), em que relata situação envolvendo o (...) deste Tribunal, o (...) e a (...).

De acordo com o requerente, (...). No entanto, estaria sendo removida para outra unidade (...) sem a observância das normas legais, lhe sendo imputada conduta inadequada, inclusive envolvendo o nome do (...).

A (...) prestou informações e juntou documentos nos EPs [0767352](#), [0767749](#), [0767752](#) e [0767792](#).

Eis o breve relato. Decido.

Considerando a manifestação da (...), verifico que a situação funcional da (...) será submetida à Sindicância no âmbito da (...), conforme EP [0767792](#).

Quanto aos fatos que referem-se ao (...), consta em tramitação o SEI n. [0006058-64.2020.8.23.8000](#).

Diante do exposto, remeta-se o feito à Presidência do Tribunal, considerando a competência para tratar de assuntos relacionados à (...).

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intimem-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Sei 0006428-36.2020.8.23.60301-380

Assunto: Requerimento

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

À Secretaria da CGJ.

Considerando o esgotamento do objeto deste feito, com a liberação do alvará e o pedido de arquivamento do processo judicial, feito pelo próprio ora Requerente, encerre-se a tramitação na CGJ.

Publique-se e intimem-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça



SECRETARIA GERAL**PROCESSO SEI n.º0000526-12.2020.8.23.8000****ASSUNTO: Homologação – Pregão Eletrônico 09/2020 – Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de bebedouros****Decisão 0770012**

1. Vieram os autos para homologação do procedimento licitatório realizado através do Pregão Eletrônico 09/2020.
2. Considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, acolho o Parecer SG/NUJAD n° 117/2020 (0767576), bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo (0768022) e, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93, c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria TJRR n° 1055/2017 e na previsão contida no Projeto Simplificar, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, registrado sob o **nº 09/2020**, cujo objeto é a formação de registro de preços e eventual aquisição de bebedouros para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme especificações do Termo de Referência n.º 11/2020 (0732658), posto que processado em conformidade com a Lei n° 10.520/2002, a Lei Complementar n° 123/2006, a Resolução TJRR n° 026/2006 e, subsidiariamente, com a Lei n° 8.666/93, cujo objeto foi adjudicado à **empresa MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI**, no valor total de **R\$ 12.374,00** (doze mil trezentos e setenta e quatro reais).
3. À Assessoria de Gabinete para providenciar a homologação no respectivo site de licitações. Abra-se prazo para cadastro de reserva.
4. Publique-se.
5. Após, à **Subsecretaria de Compras** para formalização da Ata de Registro de Preços, publicação do resultado da licitação e demais providências pertinentes.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

SEI nº 0002783-10.2020.8.23.8000

Origem: SIL

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor ANDRÉ CLÓVIS AGUIAR MALVEIRA, Agente Administrativo (União - Requisitado), lotado no Setor de Serviços Terceirizados.
2. Consta Decisão SOF ([0728443](#)) deferindo o Suprimento de Fundos.
3. Com fundamento no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), **aprovo a prestação de contas**, com base na Análise Suprimento de Fundos ([0770199](#)).
4. Publique-se e certifique-se.
5. Em seguida, à Subsecretaria de Finanças para providências quanto à transferência dos saldos não utilizados.
6. Ato seguido, à Subsecretaria de Contabilidade para registros pertinentes, bem como regularização do valor depositado ([0769880](#)).
7. Após, à Subsecretaria de Orçamento, para cancelamento dos saldos das notas de empenho.
8. Ato contínuo, à Subsecretaria de Contabilidade para baixa da responsabilidade do agente suprido.
9. Por fim, conclua-se o feito.

Boa Vista, 28 de abril de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

ERRATA

No Diário da Justiça Eletrônico, do dia 28 de Abril de 2020, EDIÇÃO 6671, página 23, SOF- Gabinete:

Onde se lê:

Material de consumo (3.3.90.30)	6.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	6.000,00
Prazo de aplicação	60 dias
Prazo de prestação de contas	10 dias
Modalidade Saque	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	2.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	2.000,00

Leia-se:

Material de consumo (3.3.90.30)	6.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	2.000,00
Prazo de aplicação	60 dias

Prazo de prestação de contas	10 dias
Modalidade Saque	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	6.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	2.000,00

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 28 DE ABRIL DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 184 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0006734-12.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JULIANO BACARIM	Gerente de Projetos II	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Bonfim	
Motivo:	Fiscalização do serviço de desinsetização.	
Data:	30/04/2020	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças



SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 28/04/2020

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º [0001634-76.2020.8.23.8000](#)

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para a Construção do Centro de Cidadania para refugiados e Indígenas da Comarca de Pacaraima, conforme Projeto Básico n.º 16/2020.

A Subsecretaria de Compras comunica aos interessados a **SUSPENSÃO da Tomada de Preços n.º 001/2020, marcada para o dia 06/05/2020, nos termos da r. manifestação PR ([0770503](#))** exarada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário**, em 28/04/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0770728** e o código CRC **289F7BFF**.



OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 28/04/2020

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA LILIANE CARDOSO – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: SILAS BARROS DA COSTA, brasileiro, filho do de cujus Raimundo Alexandre da Costa, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0816811-92.2019.8.23.0010 - Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem, proposta por FRANCINETE LIMA CASAIS em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA LILIANE CARDOSO – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: ARNALDO JÚNIOR DE ARAÚJO, brasileiro, filho do de cujus Arnaldo Cordovil de Araújo, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0820792-32.2019.8.23.0010 - Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem, proposta por MARIZETE QUEIROZ DE ALMEIDA em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA LILIANE CARDOSO – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: ANTONIO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, filho de Francisco Gomes de Araújo e de Teresa de Araújo, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0805417-54.2020.8.23.0010 - Ação de Divórcio, proposta por Vanusa Freitas de Araújo em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM. LILIANE CARDOSO – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: RUI FRANÇA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, serralheiro, filho de Rui França da Silva e de Maria de Fátima Avelino Costa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0818530-12.2019.8.23.0010 - Ação de Alimentos, proposta por G.W.P da Silva, menor representada por sua genitora a Sra. Wilsiman Cavalcante Pantoja, em desfavor do citando; e para comparecer na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22 DE JUNHO DE 2020 ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara de Família (endereço abaixo). Devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e testemunhas. Importando sua ausência em confissão e revelia. CIENTIFICANDO-O de que se não for feito acordo, a defesa deverá ser oferecida na própria audiência, seguindo-se a instrução, tudo na forma do disposto nos arts. 9º e 10 da Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68), ficando ciente de que na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. Ficando ciente de que foi deferido alimentos provisórios no valor correspondente ao percentual de 30%(trinta por cento) do salário mínimo, mensal, que poderá ser pago até o dia 10(dez) de cada mês mediante depósito em conta bancária de titularidade da genitora do menor requerente, informada na Inicial dos autos em epígrafe.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM. LILIANE CARDOSO – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: LASALLE DE SOUZA MARINHO, brasileiro, convivente em união estável, profissão, RG e CPF ignorados, filho de Alberto Ferreira M. Filho e de Francisca de Souza Marinho, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 03 dias, nos autos do processo nº 0824005-22.2014.8.23.0010 – Execução de Alimentos, proposta por K.V.O.M., menor rep. p/ Rosimeire Sousa de Oliveira, efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de R\$ 579,28 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), referente aos meses de AGOSTO A OUTUBRO DE 2018, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCP. ADVERTINDO-O DE QUE o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos dos §1º e §7º do art. 528 do NCP.

Obs.: O pagamento deverá ser feito mediante depósito na conta bancária do(a) genitora do(a) exequente, informada nos autos do processo.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez)

DIAS

A DOUTORA LILIANE CARDOSO – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0841138-04.2019.8.23.0010 em que é requerente LOURDES ELENA TAPIQUEN MANAGUA e requerido(a) JHONAIKER JESUS GARCIA TAPIQUEN, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para decretar a interdição de JHONAIKER JESUS GARCIA TAPIQUEN, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil. Com isso, nomeio-lhe curadora a Sra. LOURDES ELENA TAPIQUEN MANAGUA, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez)

DIAS

A DOUTORA LILIANE CARDOSO – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0805717-84.2018.8.23.0010 em que é requerente ANA PAULA ALVERNE DA SILVA e requerido(a) PAULO FERREIRA DA SILVA, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para decretar a interdição de PAULO FERREIRA DA SILVA, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil. Com isso, nomeio-lhe curadora a Sra. ANA PAULA ALVERNE DA SILVA, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 28/4/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 30 (trinta) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) , Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0832862-57.2014.8.23.0010 – Execução Fiscal**Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA,****Executado(s): SATIRA DE SOUZA RIBEIRO, RAFAEL RIBEIRO DA SILVA, MERCANTIL FRANGORAIMA LTDA ME,**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do(a) Executado(s) **SATIRA DE SOUZA RIBEIRO, CPF 144.664.062-00 e RAFAEL RIBEIRO DA SILVA, CPF 112.175.292-68** , a fim de que tome conhecimento da Penhora realizada nos presentes autos, e para, querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROIKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/4/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0802994-29.2017.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA, EDNA ALEXANDRE DA SILVA, ANANIAS MOREIRA COSTA,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **EDNA ALEXANDRE DA SILVA, CPF 112.046.132-49** e de **ANANIAS MOREIRA COSTA, CPF 074.854.412-72**, para que efetue o pagamento de **R\$91.792,99** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/4/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0805474-14.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): FRANCISCO JOSE SANTOS BATISTA, PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA, ANANIAS MOREIRA COSTA,

Como se encontra a parte **FRANCISCO JOSE SANTOS BATISTA, CPF 382.813.332-00 e de ANANIAS MOREIRA COSTA, CPF 074.854.412-72**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/4/2020. Eu, **MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI**, que o digitei e, **Priscila Herbert** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/4/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(^a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0820405-56.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): JULIA MENDES DIERDRICH, DESEJOS- D-CORACAO E ACESSORIOS LTDA. ME, HUMBERTO LUCAS REBESCHINI,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **DESEJOS- D-CORACAO E ACESSORIOS LTDA. ME, CNPF 14.658.235/0001-80, JULIA MENDES DIERDRICH, CPF 431.341.768-07 e de HUMBERTO LUCAS REBESCHINI, CPF 274.804.528-96**, para que efetue o pagamento de **R\$1.960,63** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROIKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 28/04/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção n.º 0804312-42.2020.8.23.0010Requerido(a): **KETLEM KATLINNY ROCHA BRITO**

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **KETLEM KATLINNY ROCHA BRITO**, demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR

Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2020.

TERCIANE DE SOUZA SILVA

Diretoria de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção n.º 0807958-60.2020.8.23.0010Requerido(a) **JANAINA VALERI LAVAREDA DA SILVA**

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **JANAINA VALERI LAVAREDA DA SILVA**, RG n.º 22052259 SESP/AM, CPF n.º 029.924.252-81, demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR

Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2020.

TERCIANE DE SOUZA SILVA

Diretoria de Secretaria

2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 28/04/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda n.º 0806881-16.2020.8.23.0010Requerido(a): **ELIZANGELA ROCHA DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ ROCHA DA SILVA**

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **ELIZANGELA ROCHA DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ ROCHA DA SILVA**, demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR

Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2020.

TERCIANE DE SOUZA SILVA

Diretoria de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda n.º 0807114-13.2020.8.23.0010Requerido(a): **RARIANE MESSI ALVES E DOUGLAS DE TAL**

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **RARIANE MESSI ALVES E DOUGLAS DE TAL**, , demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR

Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2020.

TERCIANE DE SOUZA SILVA

Diretoria de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, MM. Juiz Substituto na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Execução de Multa n.º 0800916-91.2019.8.23.0010Requerido(a): **FERNANDA ARAÚJO CARNEIRO**

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **FERNANDA ARAÚJO CARNEIRO**, brasileiro(a), demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a multa imposta, no valor de 03 (três) salários-mínimo na Sentença do ep. 37.1 .

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2020.

TERCIANE DE SOUZA SILVA
Diretoria de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28ABR2020

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 360 - PGJ, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a título de Gratificação pelo Exercício de Atividade (GAT-C), 5% (cinco por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao policial militar **ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO**, a contar de 26MARÇO2020. Processo SEI Nº 19.26.1000000.0004718/2020-75.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 28/04/2020, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211988** e o código CRC **0D1EFA7A**.

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 405- DG, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**, 08 (oito) dias de férias a serem usufruídas no período de 11 a 18MAI2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003700/2020-56, de 09MAR2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 28/04/2020, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211933** e o código CRC **2CA9E380**.

PORTARIA Nº 406- DG, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**, 18 (dezoito) dias de férias a serem usufruídas no período de 19MAI2020 a 05JUN2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003700/2020-56, de 09MAR2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 28/04/2020, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211937** e o código CRC **0823D849**.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 28/04/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**DIRETORIA GERAL****COMUNICADO Nº 35/2020/DG-CG/DG/DPG**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, comunica que foi instituído seu Diário Eletrônico (DEDPE/RR), pela Portaria nº 221/2020, como meio oficial para publicação de seus atos normativos e administrativos, bem como de suas comunicações em geral. O Diário Eletrônico da Defensoria Pública de Roraima (DEDPE/RR) estará disponível no site de Internet no endereço: <http://diario.rr.def.br>, a partir do dia 08/03/2020.

Em 19 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 19/02/2020, às 09:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0199482 e o código CRC F1E7B28F.

PORTARIA Nº 524/2020/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#). Considerando o Processo nº [000447/2020](#).

RESOLVE:

- I - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato nº 006/2020, celebrado entre o FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR, e a empresa MICROSENS LTDA, inscrita no CNPJ: 78.126.950/0011-26, cujo objeto a aquisição de Unidades de Imagem MLT-R204, originais, da marca samsung, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2019, Pregão Eletrônico nº 04033/2019, Processo Administrativo nº 2019.012779, do Ministério Público do Amazonas, para atender as da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- II - Gestor do Contrato: **RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES**, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, e no impedimento legal do titular, a servidora **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**, Diretora Geral.
- III - Fiscal do Contrato: **DANIEL SOUSA DE ARAÚJO**, Chefe da Seção de Governança de TI, e no impedimento legal do titular, o servidor **ROGÉRIO LIMA ALBUQUERQUE**, Técnico em Informática.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

Em 27 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 28/04/2020, às 09:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0199482 e o código CRC F1E7B28F.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2020 PROCESSO Nº 000447/2020

O FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 03/2020, oriundo do Processo nº 000447/2020.

ORGAO GERENCIADOR: Ministério Público do Amazonas.

CONTRATADA: MICROSENS LTDA, CNPJ: 78.126.950/0011-26.

OBJETO: O presente termo de contrato tem por objeto a aquisição de Unidades de Imagem MLT-R204, originais, da marca samsung, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2019, Pregão Eletrônico nº 04033/2019, Processo Administrativo nº 2019.012779, do Ministério Público do Amazonas, para atender as da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

VALOR: O valor máximo estimado para esta despesa será de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

NOTA DE EMPENHO: 32601.0001.20.00005-1.

ASSINATURA: 27/04/2020.

SIGNATARIOS: STELIO DENER DE SOUZA CRUZ - Defensor Público Geral, representante da CONTRATANTE, e LUCIANO TERCILIO BIZ, Diretor da Companhia, representante da CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 27/04/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0210031 e o código CRC AEE63627.